



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1208/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 646/2015.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, altera a Lei N.º 13.371, de 04 de junho de 2002, que dispõe sobre o uso de uniformes pelos alunos da rede municipal de ensino. De acordo com o texto, será acrescentado dispositivo à referida legislação com o objetivo de incluir os estudantes do Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos.

O proponente, na fundamentação do projeto, esclarece que "o CIEJA é uma unidade educacional que atende jovens e adultos em três períodos (manhã, tarde e noite) em até seis turnos diários, articulando em seu projeto político pedagógico o Ensino Fundamental e a qualificação profissional". Argumenta que o projeto busca que se ofereça uma igualdade de tratamento aos jovens dessas instituições em relação aos estudantes matriculados no ensino regular.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela Legalidade do projeto.

As instituições de que trata a proposição em pauta constituem-se em uma das cinco modalidades de atendimento na área de Educação de Jovens e Adultos. De acordo com o site da Prefeitura, temos que:

"A EJA - Educação de Jovens e Adultos - é uma modalidade da Educação Básica destinada a jovens e adultos acima de 15 anos que não tiveram acesso e/ou não concluíram o Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano).

(...)

As cinco Formas de Atendimento da Educação de Jovens e Adultos na Cidade de São Paulo são:

- EJA - Noturno
- MOVA - Movimento de Alfabetização
- CIEJA - Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos
- CMCT - Centro Municipal de Capacitação e Treinamento
- EJA - Modular "1.

O site da Prefeitura divulga, no link denominado INFOCIDADE2, dados referentes às matrículas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o tipo de instituição. Consta a informação de que, no ano de 2014, ocorreram 9.920 matrículas em 14 escolas CIEJA.

Por oportuno, destacamos que da forma como está redigida a presente proposta, a ementa anuncia como objeto da lei a alteração da Lei n.º 13.371, de 4 de junho de 2002. Contudo, o texto do projeto não especifica a alteração desejada, mas repete o texto da lei que se pretende alterar, acrescentando o dispositivo para que se alcance o objetivo anunciado. Dessa forma, inclui o §3º no art. 1º da referida lei.

Por todo exposto, esta Comissão de Administração Pública consigna voto favorável ao projeto e, tendo em vista adequar o texto à técnica de elaboração legislativa, apresenta o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 646/2015

Acrescenta o §3º ao art. 1º da Lei n.º 13.371, de 04 de junho de 2002, que dispõe sobre o uso de uniformes pelos alunos da rede municipal de ensino, para incluir os estudantes do Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei N.º 13.371, de 04 de junho de 2002, que dispõe sobre o uso de uniformes pelos alunos da rede municipal de ensino, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 3º - Acrescentam-se aos alunos de que trata o caput deste artigo os estudantes do Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA" (NR).

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua promulgação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Sala da Comissão de Administração Pública, 29 de junho de 2016.

Aurélio Miguel (PR) - Relator

Laercio Benko (PHS)

Patricia Bezerra (PSDB)

Senival Moura - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/07/2016, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.